

INDICAÇÃO Nº 18 /2026

Autor: Vereador e Presidente Júlio da Silva Hastenrreiter

Senhores Vereadores,

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, **indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Renato Cardoso de Laia**, que encaminhe a esta Casa Legislativa **Projeto de Lei instituindo a Gratificação de Condução de Veículos de Emergência aos servidores ocupantes do cargo de motorista que atuem na condução de ambulâncias**, conforme minuta de projeto anexa.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como finalidade valorizar os motoristas que exercem a função de condutores de ambulâncias, os quais desempenham atividade de elevada responsabilidade no âmbito da rede municipal de saúde, sendo responsáveis pelo transporte de pacientes em situações de urgência e emergência.

Trata-se de função que exige habilidade técnica, atenção constante e preparo emocional, uma vez que esses profissionais frequentemente atuam em jornadas diferenciadas, durante noites, madrugadas, finais de semana e feriados, além de enfrentarem situações de estresse elevado e risco permanente, inerentes ao transporte de pacientes em estado crítico.

Cumprе destacar que a instituição da Gratificação de Condução de Veículos de Emergência é uma forma de reconhecer a especificidade da função exercida pelos condutores de ambulância.

A proposta também estabelece critérios claros para concessão da gratificação, exigindo curso específico para condução de veículos de emergência, conforme regulamentação do DETRAN, bem como prevendo hipóteses de redução ou supressão do pagamento em caso de faltas injustificadas, descumprimento de escala, infrações de trânsito ou danos ao patrimônio público.

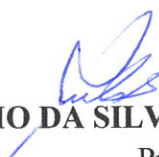
Ressalta-se ainda que o valor sugerido para a gratificação mostra-se financeiramente razoável e compatível com a realidade orçamentária municipal, não representando impacto insuportável ao erário. Cumprе considerar, inclusive, que eventuais ajustes administrativos relacionados ao adicional de insalubridade desses profissionais podem resultar em compensação parcial das despesas decorrentes da instituição da gratificação.



Diante disso, a presente indicação busca estimular o encaminhamento da matéria pelo Poder Executivo, a quem compete a iniciativa legislativa em razão de tratar-se de matéria que envolve organização administrativa e despesa com pessoal.

Assim, considerando a relevância da medida para valorização dos profissionais da saúde e melhoria da prestação dos serviços públicos, solicita-se especial atenção do Executivo Municipal para a presente indicação.

Sala de Sessões, 10 de março de 2026



JULIO DA SILVA HASTENREITER
Presidente



ANEXO

MINUTA DE PROJETO DE LEI ____/2026

“Institui a Gratificação de Condução de Veículos de Emergência e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor público municipal efetivo ocupante do cargo de motorista que atue como condutor de ambulância ou veículo de emergência fará jus à Gratificação de Condução de Veículos de Emergência, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente.

§1º A Gratificação de Condução de Veículos de Emergência possui natureza de gratificação de função, não se incorporando aos vencimentos do servidor para qualquer finalidade.

§2º A gratificação não integrará a base de cálculo de outras vantagens pecuniárias, exceto para fins de cálculo do décimo terceiro salário.

Art. 2º Para concessão da Gratificação de Condução de Veículos de Emergência deverão ser observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I.** o servidor deverá ocupar cargo efetivo de motorista;
- II.** o servidor deverá atuar efetivamente na condução de veículos de emergência;
- III.** o servidor deverá possuir Curso de Condutor de Veículos de Emergência, conforme regulamentação do DETRAN, com certificação válida.

Parágrafo único. O fato de o servidor também conduzir veículos de transporte de pacientes para tratamentos regulares não afastará o direito à gratificação, desde que haja atuação relevante na condução de veículos de emergência.

Art. 3º O valor da Gratificação de Condução de Veículos de Emergência poderá ser reduzido proporcionalmente ou suprimido no mês em que o condutor:

- I.** faltar injustificadamente ao trabalho ou sofrer penalidade de suspensão;
- II.** comparecer com atraso injustificado ou ausentar-se do serviço sem autorização;
- III.** descumprir injustificadamente a escala de trabalho;
- IV.** der causa a acidente de trânsito ou danos em veículo oficial;
- V.** sofrer penalidade por infração de trânsito no exercício da função.



§1º A redução ocorrerá proporcionalmente aos dias não trabalhados ou descumpridos.

§2º Nos casos de multas ou danos ao patrimônio público, poderá ocorrer desconto correspondente aos prejuízos causados ao erário.

§3º A redução ou supressão poderá ocorrer no mês da apuração do fato ou em período posterior, caso seja necessária apuração administrativa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Data e assinatura do Prefeito Municipal.



Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, 31 Centro - Lajinha, CEP 36.980-000



falecom@cmlajinha.mg.gov.br



www.cmlajinha.mg.gov.br



(33) 3444-1548/1558